RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA 03/2025 - RETIFICADO

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE LAJEADO/RS.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
Secretaria de Educação – SED

III – NÚMERO DE ORDEM:	**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:**
CI 030-01/2025	**2025/795**

V – TIPO DE LICITAÇÃO:	**VI – ANEXOS DO EDITAL:**
Menor Preço (x) Por Item **( ) Por Lote** **( ) Global** **( ) Homem/Hora**	ANEXO 1 – Minuta de Contrato; ANEXO 2 – Projeto de Venda; ANEXO 3 – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria; ANEXO 4 – Termo de Recebimento; ANEXO 5 – Relação das Escolas Municipais.

VII – FORMA DE EXECUÇÃO	**VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Execução Indireta	**12 meses**

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO
Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
Data: 31/03/2025
Período para apresentação de propostas: 10 de março a 31 de março de 2025
Horário: 09hrs

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	**Fonte Recurso**	**Projeto/Atividade**	**Elemento de Despesa**
Secretaria da Educação	1550 – Transferência do Salário-Educação 1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE	10.02.12.306.0009.2037 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental 10.03.12.306.0009.2042 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil	3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

Chamada Pública n.º 03/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021 e Resolução nº 3 do FNDE de 04/02/2025

O Município de Lajeado/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Júlio May, nº 242, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Gláucia Schumacher, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021 e Resolução nº 3 do FNDE de 04/02/2025, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **10 de março a 31 de março de 2025**. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF), informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **31/03/2025,** às **09h00min**, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde a sessão pública eletrônica ocorrerá no mesmo dia, às **09h01min**.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1.1.1	**ABACATE -** Produto in natura, em unidades de tamanho médio, com casca, coloração verde escuro, e íntegro. Maduro o suficiente para ser consumido na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	KG	13,00	23.400,00
1.1.2	**ABOBRINHA -** Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	900	KG	6,58	5.922,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

1.1.3	**AIPIM -** Descascado, congelado, branco, com selo de procedência, limpo e firme, não fibroso, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, em embalagem de 1kg.	3.600	KG	10,98	39.528,00
1.1.4	**ALFACE LISA -** Produto in natura, apresentando folhas íntegras, frescas e limpas, sem folhas amareladas ou deterioradas. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.700	UN	4,57	12.339,00
1.1.5	**BATATA DOCE -** Produto in natura, devem estar firmes e íntegras, sem podridão, brotos, rachaduras ou cortes na casca, produto novo, não devem estar murchos. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.710	KG	6,51	11.132,10
1.1.6	**BERGAMOTA -** Produto de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas, com maturação adequada para o consumo, sem sujidades, parasitos e larvas.	3.150	KG	7,48	23.562,00
1.1.7	**BETERRABA -** Produto in natura, sem folhas, em unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos. Isento de ferimentos e podridão, firmes, não devem estar murchos, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.150	KG	8,41	26.491,50
1.1.8	**BRÓCOLIS -** Produto in natura, híbrido, em molhos frescos e limpos, cor característica, sem machucados ou pontos pretos deteriorados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.700	UN	7,29	19.683,00
1.1.9	**CENOURA -** Produto in natura, inteiro, sem folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e sem rachaduras ou perfurações. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.430	KG	7,87	19.124,10
1.1.10	**CHUCHU -** Produto in natura, inteiro, com casca, unidades de tamanho médio, íntegros, frescos, sem sinais de podridão. Produto isento de rachaduras ou perfurações. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	KG	5,74	10.332,00
1.1.11	**COUVE CHINESA -** Unidade integra, firme, limpa, sem pontos pretos	1.800	UN	8,00	14.400,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

	deteriorados, cor característica, tamanho médio a grande. Deve ser entregue em embalagens limpas.				
1.1.12	**COUVE FLOR** - Produto in natura, unidade integra, firme, limpa, sem folhas, sem pontos pretos deteriorados, cor característica, tamanho médio a grande. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.970	UN	8,05	23.908,50
1.1.13	**COUVE FOLHAS -** Produto in natura, em folhas frescas, firmes, limpas, não devem estar amareladas. Cada molho deverá pesar no mínimo 400g. Deve ser entregue em embalagens limpas.	810	MOLHO	4,38	3.547,80
1.1.14	**ESPINAFRE -** Produto in natura, entregue em molho contendo no mínimo 500gr, com folhas verdes, firmes e sem manchas, fresco, apresentando coloração uniforme. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.260	MOLHO	5,52	6.955,20
1.1.15	**EXTRATO DE TOMATE -** concentrado, livre de impureza, em embalagens de vidro de 600gr.	1.000	UN	18,52	18.520,00
1.1.16	**LARANJA UMBIGO -** Produto in natura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, suculenta, sem machucados, cor uniforme, íntegra, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	KG	8,66	31.176,00
1.1.17	**LARANJA SUCO -** Produto in natura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, suculenta, sem machucados, cor uniforme, íntegra, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	KG	8,23	29.628,00
1.1.18	**MILHO VERDE -** Produto in natura, em espiga, embalado em pacote com 3 espigas, grau médio de amadurecimento, grãos bem formados. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	PCT	5,96	10.728,00
1.1.19	**MORANGA CABOTIÁ -** Produto in natura, tipo cabotiá, madura, íntegra, firme, sem partes podres, coloração uniforme, tamanho médio a grande, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega.	1.800	KG	5,85	10.530,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

	Deve ser entregue em embalagens limpas.				
1.1.20	**PEPINO SALADA -** Tenros, de cor verde escuro, de tamanho médio e que estejam bem firmes. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	2.250	KG	6,58	14.805,00
1.1.21	**POLPAS DE FRUTAS -** 100% natural sem adição de açúcar, embaladas em pacotes de 1 kg – sabores diversos: Uva, abacaxi, abacaxi com hortelã, laranja, laranja com cenoura, laranja com mamão, morango, manga e mamão.	1.500	UN	26,15	39.225,00
1.1.22	**REPOLHO -** Produto in natura, tipo verde, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio a grande, íntegro e de primeira qualidade, fresco, limpo, com coloração uniforme. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.250	KG	4,13	9.292,50
1.1.23	**TEMPERO VERDE -** Produto in natura, composto por salsa e cebolinha verde em proporções iguais, contendo folhas frescas e íntegras. Entregues em molho de tamanho médio (mínimo 350g). Deve ser entregue em embalagens limpas.	900	MOLHO	4,75	4.275,00
1.1.24	**TOMATE -** Produto in natura, tipo longa vida, em unidades de tamanho médio a grande, firmes, sem machucados, ou partes deterioradas, cor uniforme, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	KG	8,05	28.980,00
1.1.25	**VAGEM -** Produto in natura, íntegro, sem machucados ou partes deterioradas, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	900	KG	21,25	19.125,00
1.1.26	**MELADO -** No rótulo devem constar: o nome do fabricante/produtor, CNPJ, local de produção, a data de validade e as informações nutricionais do produto. Embalagem de 700g.	1.000	UN	14,49	14.490,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

1.1.27	**AÇÚCAR MASCAVO -** Rótulo informando a procedência, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 1kg.	860	UN	12,70	10.922,00
1.1.28	**SCHMIER -** No rótulo devem constar: o nome do fabricante/produtor, CNPJ, local de produção, a data de validade e as informações nutricionais do produto. Embalagem de 800g.	1.000	UN	14,49	14.490,00
1.1.29	**QUEIJO COLONIAL FATIADO -** Produto de 1ª qualidade, que contenham especificados a procedência do produto, data de fabricação e validade do produto. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Embalagem de 1kg.	1.770	KG	67,46	119.404,20
1.1.30	**BOLACHA CASEIRA SORTIDA -** Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.	2.750	PCT	14,44	39.710,00
1.1.31	**BISCOITO DE MANTEIGA -** Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 500g.	1.250	UN	15,94	19.925,00
1.1.32	**BISCOITO TIPO PALITO SALGADO -** Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g.	1.750	UN	11,32	19.810,00
1.1.33	**GELEIA DE UVA -** Em embalagem de 720g.	300	UN	34,28	10.284,00
1.1.34	**GELEIA DE MORANGO -** Em embalagem de 720g.	300	UN	36,79	11.037,00
1.1.35	**PÃO ARTESANAL -** sem ovos e leite, em embalagem de no mínimo 700g, com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade.	6.400	KG	24,91	159,424,00
1.1.36	**OVOS DE GALINHA DÚZIA -** Ovos brancos, tipo grande, frescos, inteiros,	8.250	DZ	14,46	119.295,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

	sem rachaduras e sujidades. Acondicionado em bandeja de papel descartável ou plástico específico para esse fim, apresentando no rótulo o lote, validade, informação nutricional. Registro no SIM, CISPOA ou SIF Validade mínima de 15 dias no momento da entrega.				
1.1.37	**PASTEL SIMPLES -** Sabor carne de rês, congelado, com massa para forno, tamanho aproximado de 10cm.	26.000	UN	1,53	39.780,00
				Valor Total (R$)	**1.035.180,90**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §4º).

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido.

1.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizados, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

1.4. Os itens melado, schmier, geléias, açúcar mascavo, extrato de tomate, bolacha caseira e biscoitos deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias; os itens pão artesanal e pastel de forno deverão ter validade mínima de 7 (sete) dias; os itens aipim descascado e queijo colonial deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias, e a polpa de frutas deverá ter validade mínima de 6 (seis) meses, a partir da data da entrega.

1.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem, transporte e acondicionamento dos produtos solicitados, conforme o caso.

1.6. Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. As mercadorias que não apresentarem condições próprias para o consumo poderão ser devolvidas, as quais deverão ser repostas sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades previstas neste instrumento convocatório e no contrato.

1.7. A entrega deverá ser feita com veículo apropriado para transporte destes produtos, devendo ter Licença Sanitária para transporte de alimentos e o funcionário deve estar vestido adequadamente e vestindo EPI's conforme determina a legislação.

1.8. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficarão a cargo dos servidores Josias Telles Quinteiro e Valéria Antonelo Cimarostti, que poderão ser contatados através do telefone (51) 3982-1057.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

1.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a qualidade das mercadorias deverá ser garantida, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

1.10. Se for constatada a necessidade de realização de análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

1.11. Quando da emissão do empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br , clicando em Empresa-Serviços, no link “Empenhos".

1.12. Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens e transporte necessários na entrega dos produtos, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

2. Fonte de recurso

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

10 – Secretaria da Educação
1550 – Transferência do Salário-Educação
1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
10.02.12.306.0009.2037 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
10.03.12.306.0009.2042 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3. Participação

3.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.6. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Credenciamento

4.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br):

4.1.1. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;

4.1.2. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;

4.1.3. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.1.4. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de venda, do(a)

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

interessado deverá realizar cadastro no Portal de Compras Públicas;

4.1.5. O período que o sistema aceita o registro do projeto de venda e a inserção dos documentos de habilitação é aquele apresentado no preâmbulo deste edital;

4.1.6. Após o término do prazo para registro do projeto de venda, o sistema fechará automaticamente e com isso só estará participando na presente chamada pública aqueles projetos inseridos no sistema do Portal de Compras Públicas;

4.1.7. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente;

4.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente;

4.1.9. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original ou processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou com Certificação Digital;

4.1.10. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. Apresentação dos documentos de Habilitação e Projetos de Venda

5.1. Os documentos de habilitação e projetos deverão ser enviados **exclusivamente** através do sistema do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. O disposto no subitem acima só é permitido até a data e horário previsto para encerramento, apontado no preâmbulo.

5.3. Não será aceito o envio de documentos e/ou projeto de venda por e-mail, correios, e/ou entrega na sede da Prefeitura Municipal de Lajeado.

5.4. A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeça a participação neste certame.

6. Habilitação do Fornecedor

6.1. Os agricultores familiares poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.1.1. Habilitação do Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – contrato de terceirização, caso o processamento, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima não seja realizado pelo agricultor familiar ou a cooperativa/associação.

6.1.2. Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI – contrato de terceirização, caso o processamento, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima não seja realizado pelo agricultor familiar ou a cooperativa/associação.

6.1.3. Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

II – o extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

X – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente, do licitante;

XI – Licença para transporte de alimentos do licitante, fornecida pela Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária;

XII – contrato de terceirização, caso o processamento, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima não seja realizado pelo agricultor familiar ou a cooperativa/associação.

6.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos necessários à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução do FNDE 06/2020, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. Projeto de Venda

7.1. Concomitante ao envio da documentação de habilitação o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 2 (modelo da Resolução n. º 06 do FNDE, de 2020), observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública e seus anexos.

7.2. O valor de referência é o que deve constar no Projeto de Venda.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8. Critérios de seleção dos beneficiários

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária,

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

8.4 – Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

9. Das Amostras dos produtos

9.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra do item pão artesanal, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido. A data e o local da entrega serão designados pelo fiscal do contrato e informados através do Portal de Compras Públicas.

9.2. O produto será submetido à análise, ficando os participantes cientes de que os produtos que não atenderem o edital serão desclassificados e o segundo colocado será contatado para apresentar sua amostra.

10. Local e periodicidade de entrega dos produtos

10.1. Os itens melado, schmier, geléias, açúcar mascavo, extrato de tomate, bolacha caseira e biscoito deverão ser entregues no almoxarifado central, sito a Rua Paulo José Schlabitz, n°710, Montanha, nas quantidades solicitadas pela secretaria de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h.

10.2. Os itens aipim descascado, queijo colonial e polpa de fruta deverão ser entregues quinzenalmente; hortifrutigranjeiros e pão artesanal deverão ser entregues semanalmente; e o pastel simples deverá ser entregue mensalmente, diretamente nas escolas (relação constante no Anexo 5), até a terça-feira seguinte ao pedido enviado pelo setor de Nutrição da Secretaria de Educação, de segunda a terça-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h

10.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo 4) e das Notas Fiscais de Venda.

11. Pagamento

11. O pagamento será realizado em até 20 dias após a entrega da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

12. Impugnação do Edital e Pedido de Esclarecimento

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, exclusivamente no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

12.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

12.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

13. Adjudicação e Homologação

13.1. O objeto da Chamada Pública será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

13.2. A autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. Obrigações da Adjudicatária

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.2. A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

15. Recurso

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, EM ATÉ 30 MINUTOS, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

15.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo à Comissão adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento a Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

a) sucumbência;

b) tempestividade;

c) legitimidade;

d) interesse;

15.2.2. Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar da intimação da Comissão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, a Comissão analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16. Sanções

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

16.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

16.1.1.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.2.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Lajeado pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

16.1.4.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

16.1.5.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.6.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.7.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.1.8.1. pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.8;

16.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo 1.

17. Disposições Gerais

17.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser solicitada pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

17.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega.

17.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I **–** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEx.

II **–** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica ou CAF x R$40.000,00.

17.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei 14.133/2021.

17.5 – Os casos omissos indissociáveis ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

17.6 – São partes indissociáveis deste instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Minuta de Contrato;
ANEXO 2 – Projeto de Venda;
ANEXO 3 – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria;
ANEXO 4 – Termo de Recebimento;
ANEXO 5 – Relação das Escolas Municipais.

Lajeado/RS, 28 de fevereiro de 2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO 1

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° …-0…/202…

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e ----------, inscrita no CPF sob nº ----------, residente e domiciliada na ------- ----------, Grupo Formal (com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas e CNPJ de cada integrante do grupo), Grupo Informal e Fornecedores Individuais (com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante e CPF de cada integrante do grupo), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios n° ---------, a partir da Chamada Pública n° 03/2025 elaborada com base na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16/11/2021, e Resolução nº 3 do FNDE de 04/02/2025, e subsidiada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com Edital de Chamada Pública nº 03/2025, constante no Processo Licitatório nº 2025/795, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	**ABACATE -** Produto in natura, em unidades de tamanho médio, com casca, coloração verde escuro, e íntegro. Maduro o suficiente para ser consumido na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	kg	R$ 13,00	R$ 23.400,00
02	**ABOBRINHA -** Tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	900	kg	R$ 6,58	R$ 5.922,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
03	**AIPIM -** Descascado, congelado, branco, com selo de procedência, limpo e firme, não fibroso, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência, acondicionado em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, em embalagem de 1kg.	3.600	kg	R$ 10,98	R$ 39.528,00
04	**ALFACE LISA -** Produto in natura, apresentando folhas íntegras, frescas e limpas, sem folhas amareladas ou deterioradas. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.700	un	R$ 4,57	R$ 12.339,00
05	**BATATA DOCE -** Produto in natura, devem estar firmes e íntegras, sem podridão, brotos, rachaduras ou cortes na casca, produto novo, não devem estar murchos. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.710	kg	R$ 6,51	R$ 11.132,10
06	**BERGAMOTA -** Produto de primeira qualidade, com casca sã e sem rupturas, com maturação adequada para o consumo, sem sujidades, parasitos e larvas.	3.150	kg	R$ 7,48	R$ 23.562,00
07	**BETERRABA -** Produto in natura, sem folhas, em unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos. Isento de ferimentos e podridão, firmes, não devem estar murchos, em boas condições de consumo. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.150	kg	R$ 8,41	26.491,50
08	**BRÓCOLIS -** Produto in natura, híbrido, em molhos frescos e limpos, cor característica, sem machucados ou pontos pretos deteriorados, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.700	un	R$ 7,29	R$ 19.683,00
09	**CENOURA -** Produto in natura, inteiro, sem folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e sem rachaduras ou perfurações. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.430	kg	R$ 7,87	R$ 19.124,10

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
10	**CHUCHU -** Produto in natura, inteiro, com casca, unidades de tamanho médio, íntegros, frescos, sem sinais de podridão. Produto isento de rachaduras ou perfurações. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	kg	R$ 5,74	10.332,00
11	**COUVE CHINESA -** Unidade integra, firme, limpa, sem pontos pretos deteriorados, cor característica, tamanho médio a grande. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	un	R$ 8,00	R$ 14.400,00
12	**COUVE FLOR** - Produto in natura, unidade integra, firme, limpa, sem folhas, sem pontos pretos deteriorados, cor característica, tamanho médio a grande. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.970	un	R$ 8,05	R$ 23.908,50
13	**COUVE FOLHAS -** Produto in natura, em folhas frescas, firmes, limpas, não devem estar amareladas. Cada molho deverá pesar no mínimo 400g. Deve ser entregue em embalagens limpas.	810	molho	R$ 4,38	R$ 3.547,80
14	**ESPINAFRE -** Produto in natura, entregue em molho contendo no mínimo 500gr, com folhas verdes, firmes e sem manchas, fresco, apresentando coloração uniforme. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.260	molho	R$ 5,52	R$ 6.955,20
15	**EXTRATO DE TOMATE -** concentrado, livre de impureza, em embalagens de 600g.	1.000	un	R$ 18,52	R$ 18.520,00
16	**LARANJA UMBIGO -** Produto in natura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, suculenta, sem machucados, cor uniforme, íntegra, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	kg	R$ 8,66	R$ 31.176,00
17	**LARANJA SUCO -** Produto in natura, tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, suculenta, sem machucados, cor uniforme, íntegra, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	kg	R$ 8,23	R$ 29.628,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
18	**MILHO VERDE -** Produto in natura, em espiga, embalado em pacote com 3 espigas, grau médio de amadurecimento, grãos bem formados. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	pct	R$ 5,96	R$ 10.728,00
19	**MORANGA CABOTIÁ -** Produto in natura, tipo cabotiá, madura, íntegra, firme, sem partes podres, coloração uniforme, tamanho médio a grande, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	1.800	kg	R$ 5,85	R$ 10.530,00
20	**PEPINO SALADA -** Tenros, de cor verde escuro, de tamanho médio e que estejam bem firmes. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	2.250	kg	R$ 6,58	R$ 14.805,00
21	**POLPAS DE FRUTAS -** 100% natural sem adição de açúcar, embaladas em pacotes de 1 kg – sabores diversos: Uva, abacaxi, abacaxi com hortelã, laranja, laranja com cenoura, laranja com mamão, morango, manga e mamão.	1.500	un	R$ 26,15	R$ 39.225,00
22	**REPOLHO -** Produto in natura, tipo verde, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio a grande, íntegro e de primeira qualidade, fresco, limpo, com coloração uniforme. Deve ser entregue em embalagens limpas.	2.250	kg	R$ 4,13	R$ 9.292,50
23	**TEMPERO VERDE -** Produto in natura, composto por salsa e cebolinha verde em proporções iguais, contendo folhas frescas e íntegras. Entregues em molho de tamanho médio (mínimo 350g). Deve ser entregue em embalagens limpas.	900	molho	R$ 4,75	R$ 4.275,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
24	**TOMATE -** Produto in natura, tipo longa vida, em unidades de tamanho médio a grande, firmes, sem machucados, ou partes deterioradas, cor uniforme, maduro o suficiente para ser consumido durante a semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	3.600	kg	R$ 8,05	R$ 28.980,00
25	**VAGEM -** Produto in natura, íntegro, sem machucados ou partes deterioradas, cor uniforme, madura o suficiente para ser consumida na semana da entrega. Deve ser entregue em embalagens limpas.	900	kg	R$ 21,25	R$ 19.125,00
26	**MELADO -** No rótulo devem constar: o nome do fabricante/produtor, CNPJ, local de produção, a data de validade e as informações nutricionais do produto. Embalagem de 700g.	1.000	un	R$ 14,49	R$ 14.490,00
27	**AÇÚCAR MASCAVO -** Rótulo informando a procedência, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 1kg.	860	un	R$ 12,70	R$ 10.922,00
28	**SCHMIER -** No rótulo devem constar: o nome do fabricante/produtor, CNPJ, local de produção, a data de validade e as informações nutricionais do produto. Embalagem de 800g.	1.000	un	R$ 14,49	R$ 14.490,00
29	**QUEIJO COLONIAL FATIADO -** Produto de 1ª qualidade, que contenham especificados a procedência do produto, data de fabricação e validade do produto. Registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Embalagem de 1kg.	1.770	kg	R$ 67,46	R$ 119.404,20
30	**BOLACHA CASEIRA SORTIDA -** Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 400g.	2.750	pct	R$ 14,44	R$ 39.710,00

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
31	**BISCOITO DE MANTEIGA** - Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 500g.	1.250	un	R$ 15,94	R$ 19.925,00
32	**BISCOITO TIPO PALITO SALGADO -** Sabor e aroma característicos. Textura macia. Biscoito preparado no mesmo mês em que for efetuada a entrega. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem de 200g.	1.750	un	R$ 11,32	R$ 19.810,00
33	**GELEIA DE UVA -** Em embalagem de 720g.	300	un	R$ 34,28	R$ 10.284,00
34	**GELEIA DE MORANGO -** Em embalagem de 720g.	300	un	R$ 36,79	R$ 11.037,00
35	**PÃO ARTESANAL -** sem ovos e leite, em embalagem de no mínimo 700g, com rótulo contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e validade.	6.400	kg	R$ 24,91	R$ 159,424,00
36	**OVOS DE GALINHA DÚZIA -** Ovos brancos, tipo grande, frescos, inteiros, sem rachaduras e sujidades. Acondicionado em bandeja de papel descartável ou plástico específico para esse fim, apresentando no rótulo o lote, validade, informação nutricional. Registro no SIM, CISPOA ou SIF Validade mínima de 15 dias no momento da entrega.	8.250	dz	R$ 14,46	R$ 119.295,00
37	**PASTEL SIMPLES -** Sabor carne de rês, congelado, com massa para forno, tamanho aproximado de 10cm.	26.000	un	R$ 1,53	R$ 39.780,00
				VALOR TOTAL:	**R$1.035.180,90**

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 06/2020, art. 31, §4º).

§1º Os itens adquiridos deverão ser entregues às expensas da CONTRATADA, de acordo com o que segue:

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

a) os itens: Os itens melado, schmier, geléias, açúcar mascavo, extrato de tomate, bolacha caseira e biscoito deverão ser entregues no almoxarifado central, sito a Rua Paulo José Schlabitz, n° 710, Montanha, nas quantidades solicitadas pela secretaria de Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h;
b) Os outros itens deverão ser entregues até a terça-feira seguinte ao pedido enviado pela Secretaria de Educação;
c) os itens: aipim descascado, queijo colonial e polpa de frutas, deverão ser entregues quinzenalmente;
d) os itens hortifrutigranjeiros e pão artesanal, deverão ser entregues semanalmente, diretamente nas escolas (relação constante no Anexo 1)
e) o item pastel simples deverá ser entregue mensalmente;
f) à exceção dos listados na alínea “a” deste parágrafo, os demais itens devem ser entregues diretamente nos locais indicados pelo setor de fiscalização, os quais encontram-se listados no Anexo I deste instrumento, de segunda e terça-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00h;
g) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda.
h) o setor de fiscalização poderá, em contato prévio com a CONTRATADA, estabelecer horário e dia diverso para a entrega dos produtos;
i) em caso de necessidade, o setor de fiscalização deste Contrato poderá solicitar a entrega em local diverso, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
j) em todo os casos, a entrega das mercadorias limitar-se-á à circunscrição do Município de Lajeado/RS;
k) compete a CONTRATADA realizar ou providenciar a descarga dos produtos, sendo terminantemente vedado a solicitação de auxílio de agentes públicos, presentes nos locais, para tal tarefa; e
l) agente público, designado pelo setor de fiscalização, indicará o local, dentro do endereço de entrega, em que os produtos deverão ser alocados.

§2º A validade dos produtos será contabilizada a partir da data de entrega, respeitando os seguintes prazos:
a) 90 (noventa) dias, para os itens melado, schmier, geléias, açúcar mascavo, extrato de tomate e bolacha caseira e biscoitos;
b) 07 (sete) dias, para os itens pão artesanal e pastel de forno;
c) 30 (trinta) dias, para os itens aipim descascado e queijo colonial e;
d) 6 (seis) meses, para polpa de frutas.

§3º A CONTRATADA deverá:
a) cumprir com as exigências normativas relacionadas à composição, ao registros, à validade, à embalagem, ao transporte e ao acondicionamento dos produtos fornecidos;
b) realizar a entrega por meio de veículo apropriado para transporte destes produtos, devendo ter Licença Sanitária para transporte de alimentos;
c) se for o caso, fornecer aos funcionário vestimenta e EPI’s adequados para o transporte e entrega dos produtos, conforme determina a legislação;
d) atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
e) garantir a qualidade das mercadorias entregues;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

f) entregar os itens com registro do produto junto ao SIE ou SIF, dados do fabricante, informações adicionais do produto indicada pelo fabricante caso haja, informações nutricionais, data de fabricação, data de vencimento e quantidade (g/kg), quando for o caso;
g) a critério do setor de fiscalização deste Contrato, havendo a necessidade de realização de análises físico-químicas em algum produto, pagar os serviços ao laboratório autorizado;

§4º Os produtos deverão possuir junto da embalagem a pesagem em balança eletrônica, quando for o caso, sendo que o representante do MUNICÍPIO reserva-se o direito de efetuar pesagem dos alimentos na presença do representante da CONTRATA, para conferência.

§5º Os itens deverão ser embalados com material resistente e transparente, rotulados com prazo de validade, nome do produto e fornecedor, bem como registro de inspeção.

§6° Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e nas normativas da Anvisa.

§7° O setor de fiscalização deste Contrato poderá requisitar a troca dos produtos fornecidos, quando as mercadorias entregues não apresentarem condições próprias para o consumo, devendo a CONTRATADA realizar o recolhimento dos produtos rejeitados e a sua substituição, sem ônus para ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação que lhe será entregue, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, sem o prejuízo de eventuais penalizações pela entrega irregular.

§8° Em subsídio ao presente Contrato, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§9º É parte integrante do objeto desta Chamada Pública o custo dos objetos, despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento do(s) veículo(s) até os locais de entrega, o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato ficará a cargo dos agentes públicos Josias Telles Quinteiro e Valéria Antonela Cimarostti, os quais poderão ser contatados pelo telefone (51) 3982-1057, e pela Secretária Municipal de Educação, que atuará como gestora, aqueles anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ainda:
a) as decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

b) a fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§1° As mercadorias serão recebidas provisoriamente por profissional responsável pelo recebimento em cada
unidade escolar, ficando sob sua responsabilidade a conferência dos produtos quanto à quantidade e qualidade que está sendo entregue, devendo comunicar ao setor de Nutrição da Secretaria de Educação qualquer inconformidade averiguada. Em se constatando irregularidades, os fiscais de contrato tomarão as providências cabíveis.

§2° O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:
a) Gestora do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
b) Fiscais do Contrato: acompanhar a execução deste Contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

§3° É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital da Chamada Pública n° 03/2025 e/ou na proposta da CONTRATADA, devendo esta substituir os produtos rejeitados pela fiscalização.

§4° Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

§5° A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6° A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei n° 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Os itens serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização deste Contrato, quando da entrega das mercadorias, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e da quantidade e consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

§1º O objeto poderá ser rejeitado, pelas fiscais ou pelo Gestor, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, o Edital de Licitação e/ou a proposta da CONTRATADA.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega da respectiva Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com a aprovação do fiscal deste Contrato e de seu Gestor, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as contratações; e
b) Relatório discriminando os itens entregues, mencionando datas, endereço, quantidades e horário, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a matrícula CEI se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras: para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/E.Ex. para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§3º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à CONTRATADA, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§4º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§5º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§6° Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lá, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o ínicio, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

§7° Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \qquad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA SÉTIMA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação
1550 – Transferência do Salário-Educação
1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
10.02.12.306.0009.2037 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
10.03.12.306.0009.2042 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2° Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.
a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

§5° Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:
a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6° Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:
a) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
b) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
c) efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
e) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
f) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de mínimo de 24 (vitnte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
g) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
i) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;
k) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
l) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
m) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

§1° A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2° Para a execução do objeto deste Contrato, será permitida a subcontratação de empresa terceirizada, nos casos de processamento, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima, quando não realizada pela própria cooperativa/agricultor.

§3° O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a:
a) solicitar à CONTRATADA os serviços para atender às suas necessidades;
b) fiscalizar o cumprimento deste Contrato, por intermédio dos servidores designados;
c) verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições deste Contrato, do Edital da Licitação e da proposta da CONTRATADA;
d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
e) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta;
f) fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço, esclarecendo dúvidas;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1° A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:
a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) dar causa à inexecução total deste Contrato ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Contrato; pena: DECLARAÇÃO DE

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2° Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega dos itens, multa moratória de 1%, sobre o quantitativo solicitado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

II - Atraso injustificado no prazo de substituição dos itens recusados pelo setor de fiscalização, multa moratória de 1,5%, sobre o quantitativo recusado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

III - No caso de inexecução parcial dos itens solicitados, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

IV - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato.

§3° Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 100,00
2	R$ 500,00
3	R$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		**GRAU**
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, a multa poderá,a critério da administração, ser aplicada em cada entrega.	1
3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; OB: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição e por contratação.	1

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização; por ocorrência.	2
6	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
7	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
8	Caucionar o presente Contrato.	2
9	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
10	Deixar de realizar a substituição dos itens recusados pela fiscalização, nos prazos estipulados neste instrumento.	3
11	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas na Cláusula Primeira deste Contrato.	3
12	Realizar a subcontratação de serviços fora dos parâmetros previstos neste contrato e no Edital. OB: Tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

§4° Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

§9° A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
§10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11 Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12 A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14 Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16 No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:
a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
h) realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:
a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três)meses;
c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Integram este instrumento o Edital da Chamada Pública n° 03/2025, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Lajeado/RS, ….. de ……. de 2024.

Gláucia Schumacher MUNICÍPIO	……... CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO I
RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Escolas Municipais de Ensino Fundamental		Endereço	Contato
01	Alfredo Lopes da Silva	Rua da Divisa, n° 277 – Morro 25	3982 1166
02	Campestre	Rua Paul Harris, n° 488 – Campestre	3982 1167
03	Capitão Felipe Dieter	Rua Willibaldo Eckhardt, n° 1650 – Imigrante	3982.1400
04	D. Pedro I	Rua Henrique Stein Filho, n° 1060 – Jardim do Cedro	3982 1168
05	Francisco Oscar Karnal	Rua Bernardino Pinto, n° 440 – Santo Antônio	3982 1151
06	Guido Arnoldo Lermen	Rua Carlos Andrade, n° 66 – Centenário	3982 1169
07	Lauro Mathias Müller	Rua Ervino T. Thomas, n° 1300 – Planalto	3982 1171
08	Nova Viena	Rua Paulo Emílio Thiesen, n° 133 – Olarias	3982 1172
09	Oscar Koefender	Rua Uruguai, n° 49 – Nações	3982 1173
10	Porto Novo	Rua Sabiá, n° 1280 – Carneiros	3982 1170
11	Pedro Welter	RST 453, km 27 – Floresta	3982 1174
12	Santo André	Rua Afonso Celso, n° 365 – Santo André	3982 1175
13	São Bento	RST 413 – São Bento	3982 1176
14	São João	Rua Carlos Spohr Filho, n° 3320 – Moinhos d'Água	3982 1177
15	São José de Conventos	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 4800 – Conventos	3982 1200
16	Vida Nova	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 1931 – Conventos	3982 1179
17	Vitus André Mörschbacher	Av Senador Alberto Pasqualini, n° 4132 – Universitário	3982 1180
18	Universitário	Rua Edwino Henrique Becker, n° 452 – Universitário	3982 1178
19	SLAN Centro	Rua João Abott, 500 - Centro	3714-1806
20	SLAN Lar de Menina	Rua Travessa Assex, 455 – Conservas	3714-2880
21	SLAN Pedro Albino Muller	Rua Bernardino Pinto, 355 – Santo Antônio	3714-1806
22	SAIDAN	Av. Bernardino Pinto, 300 – Morro 25	3714-1119
23	APAE	Rua Washington Luiz, 270 – São Cristóvão	3714-1402
24	Sinodal Conventos	Av. Pedro Teobaldo Breidenbach, 2332 - Conventos	3748-9585
25	Gustavo Adolfo	Rua Miguel Tostes, 425 – São Cristóvão	3714-3214
Escolas Municipais de Educação Infantil		**Endereço**	**Contato**
01	Amiguinhos do Jardim	Rua João Fernando Schneider, n° 438 – Jardim do Cedro	3982 1192
02	Aprender Brincando	Rua Carlos Spohr Filho, n° 2439 – Moinhos	3982 1181
03	Cantinho da Alegria	Rua Belo Horizonte, n° 196 – Universitário	3982 1207

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

Escolas Municipais de Ensino Fundamental		Endereço	Contato
04	Cantinho Infantil	Rua Ceará, n° 857 – São Cristóvão	3982 1193
05	Cantinho Mágico	Rua São Leopoldo, n° 275 – Santo Antônio	3982 1196
06	Criança Alegre	Rua Rio de Janeiro, n° 601 – Santo André	3982 1182
07	Criança Esperança	Rua João Bosco, n° 269 – Conservas	3982 1183
08	Criança Feliz	Rua Paul Harris, n° 315 – Campestre	3982 1184
09	Doce Infância	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 2332 – Conventos	3982 1194
10	Entre Amiguinhos	Rua Fábio Brito de Azambuja, n° 265 – São Cristóvão	3982 1185
11	Espaço Criança	Rua General Flores da Cunha, n° 236 – Florestal	3982 1198
12	Fazendo Arte	Rua Mário Cattoi, n° 84 – Centro	3982 1186
13	Gente Miúda	Rua Rodolfo Germano Hexsel, n° 180 – Hidráulica	3982 1271
14	Jeito de Criança	Rua Waldemar Schlosser, n° 256 – Moinhos d'Água	3982 1306
15	Mundo Encantado	Rua Padre Benno Müller, n° 285 – Morro 25	3982 1187
16	Mundo Mágico	Rua Argentina, n° 59 – Nações	3982 1195
17	Pequeno Aprendiz	Rua 1º de Maio, n° 2287 – São Bento	3982 1248
18	Pequeno Cidadão	Rua das Laranjeiras, n° 597 – Montanha	3982 1197
19	Pequeno Lar	Rua Erny José Brüinsmann, n° 147 – Olarias	3982 1188
20	Primeiros Passos	Rua Armindo Lawall, n° 255 – Centenário	3982 1085
21	Recanto Infantil	Rua Olmiro Cardoso Siqueira, n° 1196 – Moinhos	3982 1189
22	Risque Rabisque	Rua Osvaldo Aranha, n° 771 – Centro	3982 1191
23	Sabor de Infância	Rua Henrique C. Becker, n° 755 – Igrejinha	3982 1404
24	Sonho de Criança	Rua Eugênia M. de O. Kirchheim, 413 – Bom Pastor	3982-1358
Projetos Vida		**Endereço**	**Contato**
01	Projeto Vida São José	Rua Borges de Medeiros, 815	3982-1199
02	Projeto Vida Moinhos	Rua Alan Kardec, 93	3982-1201
03	Projeto Vida Santo André	Rua Gonçalves Dias, 222	3982-1245
04	Projeto Vida Conventos	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 1931	3982-1203
05	Projeto Vida Santo Antônio	Rua Giusepe Garibaldi, 600	3982-1244
06	Projeto Vida Campestre	Rua Paul Harris, 285	3982-1202

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO 2

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica ou CAF		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física ou CAF	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço						5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física ou CAF		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica ou CAF nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, ____/____/_____

_____

Assinatura

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL
* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs ou CAFs e assinaturas)
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)
Eu, _____, CPF nº _____, DAP/CAF nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.
Município, ____/____/_____
_____

Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO 4

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____ _____,CNPJ_____, representada por (nome do representante legal),_____ _____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA (quando houver)

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

ANEXO 5

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Escolas Municipais de Ensino Fundamental		Endereço	Contato
01	Campestre	Rua Paul Harris, n° 488 – Campestre	3982 1167
02	Capitão Felipe Dieter	Rua Willibaldo Eckhardt, n° 1650 – Imigrante	3982.1400
03	D. Pedro I	Rua Henrique Stein Filho, n° 1060 – Jardim do Cedro	3982 1168
04	Francisco Oscar Karnal	Rua Bernardino Pinto, n° 440 – Santo Antônio	3982 1151
05	Guido Arnoldo Lermen	Rua Carlos Andrade, n° 66 – Centenário	3982 1169
06	Lauro Mathias Müller	Rua Ervino T. Thomas, n° 1300 – Planalto	3982 1171
07	Nova Viena	Rua Paulo Emílio Thiesen, n° 133 – Olarias	3982 1172
08	Oscar Koefender	Rua Uruguai, n° 49 – Nações	3982 1173
09	Porto Novo	Rua Sabiá, n° 1280 – Carneiros	3982 1170
10	Pedro Welter	RST 453, km 27 – Floresta	3982 1174
11	Santo André	Rua Afonso Celso, n° 365 – Santo André	3982 1175
12	São Bento	RST 413 – São Bento	3982 1176
13	São João	Rua Carlos Spohr Filho, n° 3320 – Moinhos d'Água	3982 1177
14	São José de Conventos	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 4800 – Conventos	3982 1200
15	Vida Nova	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 1931 – Conventos	3982 1179
16	Vitus André Mörschbacher	Av Senador Alberto Pasqualini, n° 4132 – Universitário	3982 1180
17	Universitário	Rua Edwino Henrique Becker, n° 452 – Universitário	3982 1178
18	SLAN Centro	Rua João Abott, 500 - Centro	3714 1806
19	SLAN Lar de Menina	Rua Travessa Assex, 455 – Conservas	3714 2880
20	SLAN Pedro Albino Muller	Rua Bernardino Pinto, 355 – Santo Antônio	3714 1806
21	SAIDAN	Av. Bernardino Pinto, 300 – Morro 25	3714 1119
22	APAE	Rua Washington Luiz, 270 – São Cristóvão	3714 1402
23	Sinodal Conventos	Av. Pedro Theobaldo Breidenbach, 2332 - Conventos	3748 9585
24	Gustavo Adolfo	Rua Miguel Tostes, 425 – São Cristóvão	3714 3214
Escolas Municipais de Educação Infantil		**Endereço**	**Contato**
01	Amiguinhos do Jardim	Rua João Fernando Schneider, n° 438 – Jardim do Cedro	3982 1192
02	Aprender Brincando	Rua Carlos Spohr Filho, n° 2439 – Moinhos	3982 1181
03	Cantinho da Alegria	Rua Belo Horizonte, n° 196 – Universitário	3982 1207
04	Cantinho Infantil	Rua Ceará, n° 857 – São Cristóvão	3982 1193
05	Cantinho Mágico	Rua São Leopoldo, n° 275 – Santo Antônio	3982 1196
06	Criança Alegre	Rua Rio de Janeiro, n° 601 – Santo André	3982 1182
07	Criança Esperança	Rua João Bosco, n° 269 – Conservas	3982 1183
08	Criança Feliz	Rua Paul Harris, n° 315 – Campestre	3982 1184
09	Doce Infância	Rua Pedro T. Breitenbach, n° 2332 – Conventos	3982 1194

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

10	Entre Amiguinhos	Rua Fábio Brito de Azambuja, n° 265 – São Cristóvão	3982 1185
11	Espaço Criança	Rua General Flores da Cunha, n° 236 – Florestal	3982 1198
12	Fazendo Arte	Rua Mário Cattoi, n° 84 – Centro	3982 1186
13	Gente Miúda	Rua Rodolfo Germano Hexsel, n° 180 – Hidráulica	3982 1271
14	Jeito de Criança	Rua Waldemar Schlosser, n° 256 – Moinhos d'Água	3982 1306
15	Mundo Encantado	Rua Padre Benno Müller, n° 285 – Morro 25	3982 1187
16	Mundo Mágico	Rua Argentina, n° 59 – Nações	3982 1195
17	Pequeno Aprendiz	Rua 1º de Maio, n° 2287 – São Bento	3982 1248
18	Pequeno Cidadão	Rua das Laranjeiras, n° 597 – Montanha	3982 1197
19	Pequeno Lar	Rua Erny José Brüinsmann, n° 147 – Olarias	3982 1188
20	Primeiros Passos	Rua Armindo Lawall, n° 255 – Centenário	3982 1085
21	Recanto Infantil	Rua Olmiro Cardoso Siqueira, n° 1196 – Moinhos	3982 1189
23	Sabor de Infância	Rua Henrique C. Becker, n° 755 – Igrejinha	3982 1404
24	Sonho de Criança	Rua Eugênia M. de O. Kirchheim, 413 – Bom Pastor	3982 1358
Projetos Vida		**Endereço**	**Contato**
01	Projeto Vida Moinhos	Rua Alan Kardec, 93	3982 1201
02	Projeto Vida Santo André	Rua Gonçalves Dias, 222	3982 1245
03	Projeto Vida Conventos	Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 1931	3982 1203
04	Projeto Vida Santo Antônio	Rua Giusepe Garibaldi, 600	3982 1244
05	Projeto Vida Campestre	Rua Paul Harris, 285	3982 1202

Este documento foi assinado digitalmente por NATANAEL ZANATTA e GLAUCIA SCHUMACHER.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: PQ9J.XGPO.2XKX.RDFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 05/03/2025 10:07

- GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 06/03/2025 15:32

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe